



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

CONTRATO 10/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 04/2022
Dispensa de Licitação – Menor Valor

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada Presidente da Câmara Municipal, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº 257.587.468-24 e RG nº 27.489.327-7 residente na Avenida Campos Sales, 1547, Centro, CEP 17650-000 na cidade de Herculândia / SP, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.645.866/0001-43, com endereço na R. Rio de Janeiro, 1079 - Centro, Ourinhos - SP, CEP 19900-002, neste ato representado na forma de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico para reforma parcial do piso inferior da Câmara Municipal de Herculândia, devendo o projeto conter os seguintes itens:

- PINTURA GERAL DA PARTE DE BAIXO DA CAMARA E PINTURA EXTERNA (PORTAS, PAREDES E FORROS), contendo metragem pormenorizada;
- TROCA DE PORTAS DANIFICADAS, devendo conter quantidade e tipo das portas que serão trocadas;
- CONTENÇÃO DE TRINCAS E FISSURAS, devendo conter todas as características e serviços necessários ao reparo;
- MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS, devendo conter as especificações exatas do que será reparado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

O objeto do presente contrato também incluirá o acompanhamento da obra, emissão de anotação de responsabilidade técnica-ART, referente à reforma, emissão de laudos, realização de medições e emissão de atestado de conclusão da obra.

1.1. O projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na entrega do projeto;
- b) 50% (cinquenta por cento) com a finalização do acompanhamento da obra.

2.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, custas, ART's e demais verbas devem estar incluídos no valor acima informado.

2.3. A CONTRATANTE poderá reter os valores devidos no caso de interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá início com sua assinatura e terminará com o encerramento do acompanhamento da reforma cujo projeto é objeto deste instrumento.

3.1. Não serão admitidas quaisquer prorrogações ao contrato de maneira que, findo o prazo estipulado, e sem cumprimento de seu objeto, a CONTRATANTE poderá fazer uso do previsto no item 2.3 da cláusula 2ª deste ajuste.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução deste contrato correrão por conta própria do orçamento vigente destinado ao legislativo:

Código	01.001.01.01.031.0001.1.001
Classificação	4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, será aplicada, à CONTRATADA, multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo permitido, à CONTRATANTE, reter tal valor de eventuais pagamentos devidos.
- 6.2. A aplicação da multa prevista no item acima não excluirá a prerrogativa de rescisão unilateral pela CONTRATANTE.
- 6.3. Será aplicada penalidade após o regular procedimento administrativo assegurado, em todo caso, direito à defesa da CONTRATADA.
- 6.4. Além da multa prevista, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 6.5. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.7. Reconhece a CONTRATADA os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- b) Garantir acesso da CONTRATADA em suas dependências;
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Desenvolver o trabalho de acordo com as melhores técnicas, podendo fazer uso de reuniões, entrevistas, vistorias e outros meios que julgar necessários à ideal realização dos serviços;
- b) Elaborar o projeto básico de acordo com as melhores técnicas e normas brasileiras, cumprindo integralmente o inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93;
- c) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica, fazendo seu uso no projeto básico objeto deste contrato;
- d) Entregar o projeto básico concluído dentro do prazo estabelecido;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais necessidades que mostrem-se indispensáveis para a regular execução dos serviços.

CLAUSULA 7ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 7.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

decorrência de ato da CONTRATADA e seus empregados, propostos ou subordinados.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA 8ª – FORO

E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia, 21 de junho de 2022.

REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Carlos Alberto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____